



Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 38/2012-SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E, NO PERÍODO DAS 00H00 ÀS 24H00 DE 15 AGOSTO 2012
— PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I. OS FACTOS

1. Por ofício enviado por correio electrónico e datado de 3 de Agosto de 2012, o senhor Director Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Economia e do Emprego, remeteu à senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Outubro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a definição de serviços mínimos a realizar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE (METRO), bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve de 24 horas está marcada para o dia 15 de agosto de 2012, das 00H00 às 24H00.

Junto a este ofício constam cópias dos seguintes documentos:

Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 3 de agosto de 2012 e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida. O aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração



do Metropolitano (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), e pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (FETESE).

2. Da ata mencionada consta que os representantes dos sindicatos “manifestaram a sua inteira disponibilidade para assegurar os serviços mínimos constantes dos pré avisos de greve e que se têm revelado suficientes, aliás como decidido no acórdão proferido no processo nº 51/2010 e confirmado pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 4 de maio de 2011 e ainda pelo acórdão do Tribunal Arbitral proferido no processo nº 45/2011”.

Da mesma ata consta ainda a posição expressa pelo representante da empresa que declarou considerar insuficientes os serviços mínimos propostos pelos Sindicatos e constantes do aviso prévio, tendo apresentado uma proposta de serviços mínimos constante do Anexo 3 da ata dessa reunião, onde propõe uma redução de 86% da oferta normal dos serviços prestados pelo METRO, mediante o encerramento nessa data, das linhas Amarela e Vermelha e de 7 estações da linha Azul e 6 da linha Verde.

Para efeitos da prestação destes serviços mínimos referidos, seriam necessários os trabalhadores que a empresa indica por categorias no mencionado anexo 3 à ata, e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

3. Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção colectiva.

Consta, ainda, de tal ata o entendimento de que o Metropolitano de Lisboa, presta serviços susceptíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 537.º do CT.



II. O TRIBUNAL ARBITRAL

4. Igualmente consta da ata remetida ao CES pelo DGERT que, no caso, se verificam os pressupostos de que o disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 538.º do CT faz depender a intervenção do Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da legislação aplicável.

Tribunal que, neste caso, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: António Pinto Cardoso
- Árbitro dos Trabalhadores: Maria Alexandra Simão José
- Árbitro dos Empregadores: Isabel Ribeiro Pereira

O Tribunal reuniu no dia 9 de Agosto, às 09h30, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

A **PECTRANS** fez-se representar por:

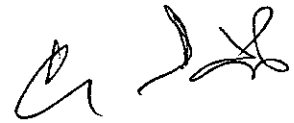
- Anabela Paulo Silva Carvalheira;
- José Manuel Amado
- Paulo Jorge Machado Ferreira.

O **STTM** fez-se representar por:

- Luís Filipe Ascensão Pereira;
- José Augusto Ferreira Rodrigues.

O **SINDEM** fez-se representar por:

- Luís Carlos Conceição Matias Franco;
- José Carlos Estevão Silveira;
- Miguel Luís Oliveira Branco.



O **SITRA** fez-se representar por:

- Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte;
- Nuno Ricardo Alves Fonseca.

A **FETESE** fez-se representar por:

- Sérgio Monte.

O **METRO**, por sua vez, fez-se representar por:

- Luís Miguel Ribeiro Folgado;
- Isabel de Vasconcelos;
- António Sousa Pereira.

5. Nas reuniões, tanto pelos representantes dos sindicatos como da empresa, foram prestados relevantes esclarecimentos quanto ao funcionamento do serviço do metro e à sua manutenção, e às condições de segurança necessárias ao seu funcionamento. Os representantes dos sindicatos entregaram documentos que se anexam ao processo.

III. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E SEU ENQUADRAMENTO

6. O dia 15 de Agosto de 2012 é um dia feriado e, conseqüentemente, nele estarão encerrados grande parte dos organismos que prestam serviços públicos e muitas das empresas públicas e privadas.

O dia 15 de Agosto está, por outro lado, incluído no período de férias, nomeadamente escolares e judiciais.

O que, numa primeira análise, poderá levar à conclusão de que neste dia 15 de Agosto o não funcionamento do Metro não afectará a satisfação de necessidades sociais impreteríveis (n.º 1 do art.º 537.º do C.T.).

Pelo que não haveria a necessidade de definir serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores nesse dia aderentes à greve.



Todavia não será esta a conclusão a que se chega se aprofundarmos as razões que levaram o legislador a incluir as empresas do sector dos transportes na listagem, indicativa, das que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Incluem-se nelas, indubitavelmente, as que tem como causas as deslocações para acesso a cuidados de saúde, aos locais de trabalho e de ensino.

Parece-nos, no entanto, que o direito à deslocação é um direito essencial de qualquer pessoa seja ela residente ou visitante de um agregado urbano, esteja ou não doente, seja ou não estudante, seja trabalhador ou seja desempregado, reformado ou inactivo.

A necessidade de deslocação é uma necessidade social impreterível que se torna mais premente quando se reporta a um grande centro urbano como é LISBOA.

E no dia 15 de Agosto, apesar de ser feriado, há muitos habitantes ou visitantes que pelas mais diversas e legítimas razões têm necessidade de se deslocar usando, para esse fim, os transportes públicos cujos preços são mais acessíveis.

Além de que não é por ser ainda feriado que, no próximo dia 15 de Agosto, não haverá pessoas que trabalham, que não estão em férias, que não têm recursos para viajar de automóvel ou de táxi, que pagaram os seus passes que lhe permitem a utilização articulada de todos os transportes públicos urbanos neles se incluindo o do prestado pelo Metro.

Os trabalhadores da Carris, que aderem às greves, sempre asseguraram serviços mínimos dos respectivos transportes.

Já os trabalhadores do Metropolitano em idêntica situação têm sido isentados dessa obrigatoriedade.

As razões desta aparente diferença de tratamento perante as obrigações legal e igualmente impostas de garantia de serviços mínimos, têm tido, no entanto, fundamentos que justificam essa diferenciação.

Estes fundamentos têm sido, em síntese, os seguintes:

- A segurança dos utentes não é garantida pela Empresa se houver uma redução de actividade que seja inferior a 50% da que é normal.



- A exigência de prestação de serviços mínimos numa percentagem de 50% coloca "em causa o efeito prático, a eficácia do exercício do direito à greve por parte dos trabalhadores aderentes" (Acórdão da Relação de Lisboa de 04 de Maio de 2011 – Processo n.º 4/11.8)

Analisando, no enquadramento daqueles pressupostos, as propostas de serviços mínimos, a prestar pelos aderentes à greve, no dia 15 de Agosto, conclui-se que:

A) Os Sindicatos propõem-se:

- 1 – Assegurar os serviços necessários á segurança e manutenção do equipamento e das instalações e quaisquer outros serviços que, em função das circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a ser necessários á satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
- 2 – Afetação para prestação destes serviços
 - a)Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
 - b)Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
 - c)Três trabalhadores de cada área em cada um dos oito postos de tracção;
 - d)Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvários e Pontinha);
- 3 – Não indicação de quaisquer trabalhadores que assegurem serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

B) A Empresa propõe:

- 1 – Abrir ao público apenas as linhas Azuis e Verde no período das 08h30 às 19h00, mantendo encerradas as seguintes estações:
 - linha Azul: Alfoanelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras; São Sebastião, Parque e Avenida;

- linha Verde: Telheiras, Alvalade, Areeiro, Arroios, Intendente e Martim Moniz
- 2 – Não abrir ao público as linhas Amarela e Vermelha.
 - 3 – Encerrar os átrios secundários de algumas estações, para reforçar a capacidade de controlo do fluxo de passageiros às estações, de acordo com a respectiva necessidade, a avaliar caso a caso.
 - 4 – Reduzir a 3 comboios o número máximo de 7 da linha Azul e a 3 comboios o número máximo de 6 da linha Verde.
 - 5 – Reduzir a 86% o número de viagens normalmente programadas para esse dia (Linha Azul: 62 das 250; Linha Verde: 78 das 264).
 - 6 – Afectar a prestação destes serviços mínimos de circulação das composições:
 - 70 trabalhadores com as categorias profissionais constantes do quadro de pessoal, de fls. 5 da Proposta da Empresa que integra a sua proposta e que aqui se dá como integralmente reproduzido, o que representa 20% do contingente de trabalhadores normalmente escalados (347) conforme explicitado no acima referido quadro de pessoal.
 - 7 – Assegurar as funções de vigilância e segurança das instalações em todas as estações de rede com 50 vigilantes (1 vigilante/estação de rede) cujos serviços são prestados em regime de *outsourcing*, e, se necessário, reforçar esse contingente, caso por caso, para garantia das condições de segurança dos utentes das estações em funcionamento.
 - 8 – Garantir as condições de segurança de utilização das linhas, em funcionamento, em regime de serviço mínimo, adoptando para esse efeito as medidas indicadas no n.º 2 e 3 (fls. 5 a 7) da proposta, da Empresa, cujo conteúdo também aqui se considera integralmente reproduzido.
- 7.** Considerando os anteriores pressupostos e ponderando os interesses da população, quer residente quer visitante, no que respeita particularmente à utilização de transportes



públicos na área metropolitana de Lisboa, considera-se justificada a fixação de serviços mínimos, com os seguintes fundamentos:

- a) O funcionamento de **apenas duas** das quatro linhas do Metropolitano, o encerramento de nove estações da linha Azul e de sete estações da linha Verde, o rigoroso cumprimento pela Administração da Empresa das medidas de segurança que propõe e de todas as que, caso a caso, considere necessários e por cujo cumprimento e eficácia só a Administração do Metropolitano é exclusivamente responsável e não os trabalhadores designados para o cumprimento dos serviços mínimos, aos quais apenas será exigível um desempenho profissional objectivamente conforme com os padrões normais da conduta profissional da respectiva categoria profissional, garantirão aos utentes as condições de segurança, exigíveis, pelas quais, repete-se, a Administração do Metro é responsável e a única responsável.
- b) A afectação de **apenas 20%** dos trabalhadores, do total que normalmente seria escalado, não coloca em causa o efeito prático, a eficácia, do exercício do direito à greve, por parte dos trabalhadores aderentes cuja designação só deverá ser efectuada **se e na medida** em que as respectivas tarefas não possam ser desempenhadas por trabalhadores não aderentes.
- c) Assim, sendo viável no plano da segurança, tanto para utentes como trabalhadores da Empresa, a circulação de composições nas duas linhas Azul e Verde e sendo apenas afectos ao cumprimento desses serviços mínimos 20% do total dos trabalhadores normalmente escalados para esse dia, e considerando as necessidades sociais impreteríveis que são satisfeitas pelos serviços de transporte do Metropolitano, estarão preenchidos os pressupostos para a fixação dos serviços mínimos do respectivo funcionamento no dia 15 de Agosto de 2012.



IV. DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os seguintes serviços mínimos durante o período de greve:

I) Deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações:

1. Tais serviços consistirão na afectação de:

- a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia
- b) Dois trabalhadores no posto de Comando Central
- c) Três trabalhadores de área em cada um dos outros postos de Tracção
- d) Quatro trabalhadores de área em cada um dos Parques (Calvários e Pontinha).

2. Só haverá a afetação de trabalhadores aderentes à greve **se e na medida** em que estes serviços não possam ser assegurados por trabalhadores não aderentes e/ou pelos trabalhadores afectos ao cumprimento dos serviços mínimos relativamente à circulação das composições, durante o período dessa afectação.

II) Serão assegurados os serviços mínimos relativamente à circulação de composições nos seguintes termos:

1 – Abrirão ao público no período das 08h30 às 19h00, do dia 15 de Agosto de 2012 (00H00 às 24H00), as linhas Azul e Verde, mantendo-se encerradas as seguintes estações:

- linha Azul: Alfovelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, São Sebastião, Parque e Avenida.
- linha Verde: Telheiras, Alvalade, Areeiro, Arroios, Intendente e Martim Moniz



2 – Na linha Azul o número de viagens será de 62, o de comboios (max) 3, servindo as 9 estações indicadas a fls. 2 da proposta da Empresa (n.º 1 que aqui se considera integralmente reproduzido), que têm interface com outros meios de transporte público e/ou têm, normalmente, maior movimento.

Na linha Verde o número de viagens será de 78, o de comboios (max) 3, servindo as 7 estações, igualmente indicadas a fls. 2 da proposta da Empresa (n.º 1, que, também aqui, se considera integralmente reproduzido) que têm interface com outros meios de transporte público e/ou têm normalmente maior movimento.

3 – Para cumprimento destes serviços mínimos de circulação serão afectados 70 trabalhadores com as categorias profissionais explicitadas no quadro comparativo constante de fls. 5 da proposta da Empresa que também aqui se considera integralmente reproduzido.

4 – Deste número de 70 trabalhadores com as categorias profissionais especificadas no citado quadro, apenas serão designados aqueles cujas tarefas não seja possível serem desempenhadas pelos não aderentes.

5 – O início do período de trabalho dos trabalhadores afectos ao cumprimento destes serviços mínimos iniciar-se-á às 08H00 do dia 15 de Agosto de 2012.

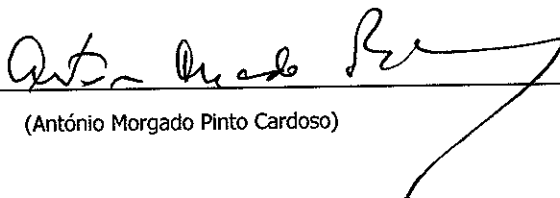
6 – A Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E. será responsável pela rigorosa e eficaz implementação de todas as medidas que propõe e das que, caso a caso, se tornem necessárias para assegurar as máximas condições de segurança quer dos utentes quer dos trabalhadores adstritos ao cumprimento dos serviços mínimos, acima definidos, para a circulação das composições nas duas referidas linhas.

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no art. 538.º, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito

vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitana de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 9 de Agosto de 2012

Árbitro Presidente



(António Morgado Pinto Cardoso)

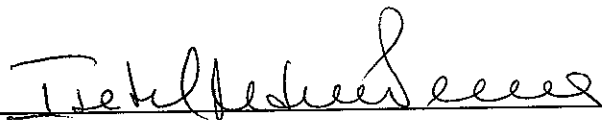
Árbitro de Parte Trabalhadora

(Declaração de voto)



(Maria Alexandre Simão José)

Árbitro de Parte Empregadora



(Isabel Ribeiro Pereira)

*
* *
*

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Votei vencida o presente Acórdão, no que respeita à fixação de serviços mínimos relativamente à circulação de composições (ponto II) considerando, essencialmente, as decisões arbitrais anteriores nomeadamente as decisões proferidas nos processos nºs 51/2010-SM; 45/2011 (em que também fui árbitro da partes trabalhadora) e 5/2012 em que só foram fixados serviços mínimos, no que respeita à segurança e manutenção, atendendo às questões de segurança que aí são referidas e que aqui se acolhem na integra. Embora os serviços mínimos fixados, no presente Acórdão, relativamente à circulação das composições respeitem apenas a duas linhas (com o encerramento de algumas estações) considero que se mantém, também aqui, as mencionadas questões de segurança. Acresce, em complemento do antecedente considerando, que o critério subjacente à fixação de serviços mínimos (no que respeita à circulação de composições) não garante, minimamente, a satisfação de qualquer identificada necessidade social impreterível, que não se confunde com o transtorno do dito "direito à deslocação" que sempre decorre deste tipo de greve.

Lisboa, 9 de Agosto de 2012



(Maria Alexandre Simão José)